

ACÓRDÃO Nº 13750/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.687/2015-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsável: Carlos Magno Duque Bacelar (000.583.433-34).
4. Órgão/Entidade: Município de Coelho Neto - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor de Carlos Magno Duque Bacelar (CPF 000.583.433-34), em razão da impugnação da totalidade de despesas dos recursos repassados à dita municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 8º, art. 202, do RI/TCU, considerar revel Carlos Magno Duque Bacelar para todos os efeitos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Carlos Magno Duque Bacelar e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
2/1/2008	12,99
4/3/2008	42.864,84
4/3/2008	2.728,00
4/3/2008	4.422,00
2/4/2008	43.032,00
3/4/2008	4.422,00
3/4/2008	2.728,00
3/5/2008	44.008,80
3/5/2008	2.728,00
3/5/2008	4.831,20
30/5/2008	43.357,60
30/5/2008	2.728,00
30/5/2008	4.558,40
1/7/2008	4.558,40
1/7/2008	2.728,00
1/7/2008	43.357,60
1/8/2008	2.728,00
1/8/2008	4.558,40
1/8/2008	43.357,60

Data	Valor (R\$)
2/9/2008	4.558,40
2/9/2008	2.728,00
2/9/2008	43.357,60
1/10/2008	43.357,60
1/10/2008	2.728,00
1/10/2008	4.558,40
31/10/2008	2.728,00
31/10/2008	43.357,60
31/10/2008	4.558,40
2/12/2008	2.728,00
2/12/2008	4.558,40
2/12/2008	43.357,60

9.3. aplicar a Carlos Magno Duque Bacelar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão/MA, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 39/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/10/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13750-39/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador